



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão:002/2023

Nº do Processo:019.2023

Nº da ATA: 002.3/2023

Data do Pregão: 31/01/2023 14:00:00

Validade:07/02/2024

Dotação:

PREÂMBULO

Aos 07 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, através do seu Prefeito Municipal Srº Lucilene Gomes de Brito Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 015071SSP -TO e do CPF/MF nº 590.420.951-73, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial Nº 002/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO., nos termos da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/1993, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO.

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2023

PROCESSO ADM: 019.2023

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: F DAMACENA CUNHA

CNPJ: 08.403.303/0001-67

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES - 821 - BAIRRO: CENTRO - BURITI DO TOCANTINS/TO

TELEFONE: (63)3459-1505

REPRESENTANTE LEGAL:

BARBARA LEYSLLEY DAMACENA CUNHA

707.477.231-33

REGISTRO DE PREÇOS

| LOTE | ELEMENTO | UND | DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | QTD | PREÇO TOTAL |
|-------|----------|-----|---|------------|----------------|------|-------------|
| 00005 | 00001 | UN | ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, ETÍLICO SOL HIDRATADO, GEL, 70%, FRASCO DE 500 G | | 7,60 | 4500 | 34.200,00 |
| 00007 | 00001 | UN | AVENTAL PLASTICO CONFECCIONADO EM LONA COSTURADO EM LINHA 100 ALGODAO COM REGULAGEM EM TIRAS TAMANHO VARIADOS | GODÃOPLAS | 11,10 | 100 | 1.110,00 |
| 00008 | 00001 | UN | BALDE DE PLÁSTICO GRANDE 12L | TERRAPLAST | 15,10 | 85 | 1.283,50 |
| 00009 | 00001 | UN | BALDE DE PLÁSTICO PEQUENO 8L | TERRAPLAST | 9,00 | 85 | 765,00 |
| 00033 | 00001 | UN | ISQUEIRO PORTATIL GRANDE,NÃO RECARREGAVEL, SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO | BIC | 6,00 | 120 | 720,00 |
| 00034 | 00001 | UN | LIMPA PEDRA 2L, ACIDEZ 3,5 ? 4,8 ML DE NAOH 0,2N. COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEÍCULO. NOTIFICADO NA ANVISA | PEDREX | 20,20 | 300 | 6.060,00 |
| 00040 | 00001 | UN | LUVA DE PROTEÇÃO, LATÉX, MÉDIO, ANTIDERRAPANTE, FORRO FLOCADO ALGODÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 29CM, EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PC C/ 1 PAR | DANNY | 10,60 | 1000 | 10.600,00 |
| 00069 | 00001 | UN | VASSOURA DE PALHA, BASE DA PALHA 30CM DE ABERTURA, PALHA 45CM, COM CABO DE 1,20M | NATURAL | 15,00 | 280 | 4.200,00 |
| 00070 | 00001 | UN | VASSOURA DE PELO LARGURA 30CM COM CABO DE DULAR | | 14,20 | 300 | 4.260,00 |



| | | | | | | | |
|----------------------|-------|----|--|-----------|--------|------|-----------|
| 00071 | 00001 | UN | MADEIRA 1,20M VASSOURA DE TALO COM CABO | IN NATURA | 21,70 | 85 | 1.844,50 |
| TOTALIZAÇÃO POR LOTE | | | | | 130,50 | 6855 | 65.043,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente ATA (ARP) tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO., sendo os quantitativos e os itens a serem registrados os constantes do Preâmbulo desta ATA, referentes ao Pregão Presencial N° 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N° 002/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Gestor da Ata competindo-lhe:

- 4.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 4.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 4.3. Notificar o fornecedor registrado, via telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 4.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 4.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 4.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 4.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

6.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

7.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

7.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

8.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2023 e as propostas das FORNECEDORAS.

9.2 - A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações.

9.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

9.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.

9.5. Fica eleito o Foro da cidade de Araguatins - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

BURITI DO TOCANTINS

07 de FEVEREIRO de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - 25.061.722/0001-87

RUA NOVO HORIZONTE, 02 - CENTRO

CEP: 77995-000

Fone / Fax: (63)3459-1285 /

BURITI DO TOCANTINS / TO



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

BARBARA LEYSLLEY DAMACENA CUNHA

F DAMACENA CUNHA